
ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
MUNICÍPIO DE MALHADOR
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS DA SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 283 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013
ANEXO II

Banco: 047

Agência Bancária: 049

Conta Bancária: 300.101-8

PERÍODO: DEZEMBRO 2021

Saldo disponível nas contas bancárias da Saúde, no início do exercício, conforme registro contábil	0,00
--	------

RECEITA ARRECADADA	TOTAL
IPTU	0,00
IRRF	1.191.033,39
ITBI	82.000,00
ISS	420.053,34
FPM	14.526.184,32
ITR	1.620,01
ICMS DESONERAÇÃO - L.C. 87/96	0,00
ICMS	3.988.599,36
IPVA	427.787,55
IPI EXPORTAÇÃO	1.518,14
DÍVIDA ATIVA IPTU, ITBI e ISS	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU, ITBI e ISS	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA IPTU, ITBI e ISS	0,00
TOTAL	(I) 20.638.796,11

DESPESAS CONSIDERADAS PARA APURAÇÃO	LIQUIDADAS E PAGAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		PROCESSADOS (b)	NÃO PROCESSADOS (c)
DESPESAS CORRENTES	3.780.266,76	0,80	4.800,00
Pessoal e Encargos ⁽¹⁾	1.879.846,78	0,00	0,00
Juros e Encargos a Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.900.419,98	0,80	4.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	135.137,70	75.960,00	0,00
Investimentos	135.137,70	75.960,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(II) 3.915.404,46	75.960,80	4.800,00
Disponibilidades de caixa ao final do exercício, já deduzidos dos restos a pagar de exercícios anteriores ²		(III)	0,00
Restos a pagar inscrito no exercício com disponibilidade bancária		(IV)= o menor entre (IIb + IIc) e III	0,00
Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira ³		(V)=(IIb+IIc-III)	80.760,80
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		(VI)=(IIa+IV)	3.915.404,46

PERCENTUAL DA RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS, APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	%
Percentual aplicado no período	(VI/I) X 100 18,97

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR RELACIONADOS COM AS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Valor contábil das Disponibilidades Financeiras da Conta Bancária citada no artigo 20 desta Resolução, no final do exercício (a)	14.443,86
Saldo dos Restos a Pagar inscritos em anos anteriores (b)	4.639,98
Valor das Disponibilidades Financeiras da Conta Bancária citada no artigo 20, para fins de apuração do item II e III do artigo 11, desta Resolução (c=a-b)	9.803,88
Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em anos anteriores	412,00

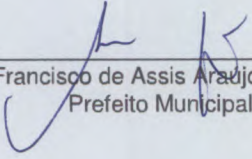
OBSERVAÇÕES:

(1) Valores deduzidos das despesas com Inativos e Pensionistas.

(2) Se o saldo bancário, após a dedução do saldo dos restos a pagar em exercícios anteriores, for negativo, o valor do item III será zero.

(3) Os restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira é quando o valor inscrito em restos a pagar for maior que as disponibilidades de caixa, apurado no final do exercício, já deduzidas dos restos a pagar de exercícios anteriores.

Malhador/SE, 31 de dezembro de 2021


 Francisco de Assis Araújo Junior
 Prefeito Municipal